



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000065 / 2025 - 27/05/2025

Local/Setor: 00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por escopo subsidiar o procedimento licitatório, mediante pregão, sob forma Eletrônica com finalidade de efetuar a contratação de Serviço de transporte com ônibus e micro ônibus intermunicipal para transporte de alunos pela Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, através da Secretaria Municipal de Educação, com duração de 06 meses, não podendo ser prorrogado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a formalização desta contratação em razão da necessidade da prestação de serviços de transporte de alunos da Escola EMEFTI "Governador Lacerda de Aguiar", localizada na Rua Domingos Martins, nº 100, Sapucaia, Baixo Guandu - ES. Justificamos a referida contratação como sendo parte do cronograma de ações e visitas contidos nas ações do Pacto pela Aprendizagem do Espírito Santo - PAES para as turmas de Tempo Integral da referida escola.

2.2 As quantidades estimadas de quilômetros solicitadas para o transporte intermunicipal foram estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma em anexo, por entender que esse quantitativo solicitado atenderá as demandas das viagens necessárias para cumprir as necessidades das turmas da Escola EMEFTI "Governador Lacerda de Aguiar".

2.3 Considerando que o Município de Baixo Guandu aderiu ao Edital de Chamamento Público número 001/2021 do Programa Capixaba de Fomento à implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em tempo Integral (PROETI), instituído pela Lei Estadual nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, com a finalidade de fomentar a criação, implementação e fortalecimento de escolas municipais em tempo integral.

2.4 No âmbito do referido Programa, foi contemplada especificamente a escola EMEIEF Governador Lacerda de Aguiar, para implementação de 284 (duzentas e oitenta e quatro) matrículas em Tempo Integral na referida Unidade de Ensino, sendo a única unidade escolar vinculada ao termo de compromisso assinado entre a Prefeitura de Baixo Guandu e a Secretaria de Estado de Educação - SEDU - ES.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Os serviços de transporte de alunos serão utilizados para atender as demandas da Escola EMEFTI "Governador Lacerda de Aguiar", no segundo semestre de 2025 para ações e visitas em atendimento ao cronograma do do Pacto pela Aprendizagem do Espírito Santo - PAES e Cronograma de atividades extra classe do Ensino em Tempo Integral.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pessoas para viagens intermunicipais, com as seguintes especificações:

- Ônibus com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- Capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares;
- Banheiro;
- Ar-condicionado;
- Cinto de segurança;
- Janelas sem lacre;
- Água mineral;
- Poltronas estofadas e reclináveis.
- Quantidade de quilometragem a ser contratada 2.600 km.

- Os itens de segurança devem atender as exigências do DENATRAN; incluídos os custos com combustível, motorista, ipva, seguro, manutenção, veículo deve estar devidamente cadastrado e vistoriado pelo detran/es, em bom estado de conservação e manutenção para atender as necessidades das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pessoas para viagens intermunicipais, com as seguintes especificações:

- Micro-ônibus com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;



TERMO DE REFERÊNCIA

- Capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares;
- Ar-condicionado;
- Cinto de segurança;
- Janelas sem lacre;
- Água mineral;
- Poltronas estofadas e reclináveis.
- Quantidade de quilometragem 215 km.
- Os itens de segurança devem atender as exigências do DENATRAN; incluídos os custos com combustível, motorista, ipva, seguro, manutenção, veículo deve estar devidamente cadastrado e vistoriado pelo detran/es, em bom estado de conservação e manutenção para atender as necessidades das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a emissão de Autorização de Fornecimento e a assinatura, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.2 - Os serviços serão solicitados mediante envio de e-mail, contendo todas as informações da viagem a ser realizada.
- 5.3 - Serão considerados para a efetiva prestação dos serviços os seguintes quesitos: organização, pontualidade, urbanidade, asseio do motorista, higiene, limpeza dos veículos, funcionamento técnico do veículo, disponibilidade da empresa em realizar fretamentos de acordo com a demanda da contratante, efetiva quilometragem percorrida, a qual deverá ser comprovada pela(s) empresa(s) prestadora(s) dos serviços contratados.
- 5.4 - As despesas relativas às diárias, alimentação do motorista, despesas com combustível, assim como as infrações ocorridas durante a viagem, serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).
- 5.5 - Caso os veículos apresentados no momento da atividade não sejam compatíveis com as descrições mínimas, ou apresente alguma irregularidade, a Contratante poderá recusá-lo e requisitar sua substituição no prazo mínimo de 02 (duas) horas.
- 5.6 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) tomar todas as medidas cabíveis em caso de acidentes, inclusive providenciar socorro imediato ao acidentado e desobstrução da pista de rolamento; providenciar, para os veículos locados, seguro obrigatório e seguro contra danos materiais e a terceiros.
- 5.7 - Será responsabilidade da(s), empresa(s) vencedora(s) os danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à administração, decorrente do dolo ou culpa.
- 5.8 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, lavagem, trocas de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a execução dos serviços.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 - Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:
- 6.2 - Habilitação jurídica:
- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades



TERMO DE REFERÊNCIA

empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) o constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Provas de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A Contratação a que diz respeito este termo será acompanhada pelo servidor Aldeny Alves de Britto, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desde a abertura, solicitação de fornecimento até o momento do pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 - Após a emissão da autorização de fornecimento, a ser realizada pela Secretaria Municipal

Educação, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização do serviço de transporte com ônibus e micro-ônibus municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros. No ato da prestação do serviço, serão conferidas as especificações constantes no termo de referência e autorização de fornecimento. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por solicitar o pagamento ao setor de Contabilidade e Tesouraria. O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias ininterruptos. Neste sentido, para pagamento devem estar anexas ao processo as seguintes documentações:

a) Nota Fiscal;

b) Laudo técnico de Pagamento da realização do serviço;

c) Nota de Em Liquidação; e



TERMO DE REFERÊNCIA

c) Certidões Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

11. - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2025, de acordo com a classificação programática seguinte:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Projeto / Atividade: 2.072 - Manutenção do Transporte Escolar

Fonte de Recurso: 257600000002 - Transferência PROETI - LEI 11.393 - Transferência de Recursos dos Estados para Programas de Educação.

Elemento de despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: 0000042.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1 - Do Contratante:

12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

12.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

12.1.6 - Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

12.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

12.1.10 - Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

12.1.11 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos



TERMO DE REFERÊNCIA

documentos pertinentes.

12.1.12 - Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

12.2 Do Contratado:

12.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

12.2.2 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

12.2.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.6 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

12.2.7 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

12.2.8- Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.2.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do



TERMO DE REFERÊNCIA

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.2.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.2.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.20 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.2.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



TERMO DE REFERÊNCIA

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



TERMO DE REFERÊNCIA

13.8.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

13.8.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14- DA VIGÊNCIA:

14.1- O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogado.

15 - CRONOGRAMA DAS VIAGENS

Item	Rota	Previsão de viagens	KM Prevista
------	------	---------------------	-------------



TERMO DE REFERÊNCIA

01	Visita ao Convento e Paneleiras - Saída da Escola Lacerda de Aguiar em Baixo Guandu com destino ao Convento da Penha em Vila Velha, após seguir para o Shopping Vitória e ir as Paneleiras no Bairro de Goiabeiras na cidade de Vitória, após retorno a Escola Lacerda de Aguiar. Viagem em ônibus intermunicipal com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares. IDA E VOLTA NO MESMO DIA.	Agosto/2025	390
02	Visita ao Museu Augustus Ruschi - Saída da Escola Lacerda em Baixo Guandu com destino ao Museu Augusto Ruschi no Município de Santa Teresa, após retorno a Escola. Viagem em ônibus intermunicipal com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares. IDA E VOLTA NO MESMO DIA.	Setembro/2025	215
03	Visita ao Museu Augustus Ruschi - Saída da Escola Lacerda em Baixo Guandu com destino ao Museu Augusto Ruschi no Município de Santa Teresa, após retorno a Escola. Viagem em micro ônibus com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares. IDA E VOLTA NO MESMO DIA.	Setembro/2025	215
04	Visita às proximidades da Ilha Escalvada, Escadaria da Fama e Ilha do Boi - Saída da Escola Lacerda de Aguiar em Baixo Guandu com destino a Setiba - Guarapari, após Escadaria da Fama - Morro dos Alagoanos e Ilha do Boi no Município de Vitória. Após retorno a Escola. Viagem em ônibus intermunicipal com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares. IDA E VOLTA NO MESMO DIA.	Outubro/2025	470



TERMO DE REFERÊNCIA

05	Visita ao Zoológico em Marecha Floriano - Saída da Escola Lacerda de Aguiar em Baixo Guandu com destino ao Zoológico no Município de Marechal Floriano. Após retorno a Escola. Viagem em ônibus intermunicipal com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares. IDA E VOLTA NO MESMO DIA.	Setembro/2025	456
06	Visita ao Planetário da UFES - Saída da Escola Lacerda de Aguiar em Baixo Guandu com destino a Universidade Federal do Espírito Santo. Após retorno a Escola. Viagem em ônibus intermunicipal com capacidade mínima de 45(quarenta e cinco) lugares. IDA E VOLTA NO MESMO DIA.	Agosto/2025	362
07	Visita ao SESC Praia Formosa - Saída da Escola Lacerda de Aguiar em Baixo Guandu com destino ao Sesc Praia Formosa na cidade de Aracruz. Após retorno a Escola. Viagem em ônibus intermunicipal com capacidade mínima de 45(quarenta e cinco) lugares. IDA E VOLTA NO MESMO DIA.	Novembro/2025	320
08	Visita a UFES e Ginásio Tancredão - Saída da Escola Lacerda de Aguiar em Baixo Guandu com destino a Ufes - Universidade Federal do Espírito Santo, após visitar o Ginásio de Esportes Tancredão em Vitória. Após retorno a Escola. Viagem em ônibus intermunicipal com capacidade mínima de 45(quarenta e cinco) lugares. IDA E VOLTA NO MESMO DIA.	Agosto/2025	379



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Assinatura da Secretaria Emitente

Gestor do Processo
Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____

Fiscal do Contrato
Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____